LEI Nº 992/86, DE 25 DE MARÇO DE 1986

Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou' e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de 34% (trinta e quatro por cento) aos funcionários estatutários ativos e inativos do Município, incidente também sobre gratificações que percebem, com vigência a partir de 1º de março de 1986.

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com exclusão dos que percebem o salário-mínimo vigente no Município, é igualmente concedido aumento de 34% (trinta e quatro por cento), que incidirá também sobre gratificações, com vigência a partir de 1º de março de 1986.

Art. 3º - O valor do Abono-de-Família fixo dos funcionários estatutários passa a ser de Cz$ 20,00 (vinte cruzados) mensais, por dependente.

Art. 4º - Os valores das pensões pagas pelo Município, com exclusão da autorizada pela Lei nº 742, de 03 de dezembro de 1979, ficam reajustados em 34% (trinta e quatro por cento), com vigência a partir de 1º de março de 1986.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar até 12 (doze) cargos de Professor Nível III, de provimento em Comissão, com vencimento mensal de Cz$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados), cujo provimento somente poderá ser feito por pessoa que tenha habilitação legal específica, sujeitando-se ainda, quando for o caso, a aprovação e classificação em exame de seleção.

Art. 6º - O vencimento mensal referente ao cargo de Assessor de Planejamento passa a ser de Cz$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados), a partir de 1º de março de 1986.

Art. 7º - Ficam criados dois cargos de "Engenheiro" , com vencimento mensal equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos vigentes no Município, a partir de 1º de março de 1986, pela CLT.

Art. 8º - O vencimento mensal do cargo de "Mecânico" passa a ser de Cz$ 1.608,00 (hum mil e seiscentos e oito cruzados), a partir de 1º de março de 1986.

Art. 9º - O vencimento mensal referente ao cargo de Supervisor Escolar passa a ser de Cz$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzados), a partir de 1º de março de 1986.

Art. 10 - A gratificação mensal do Diretor do Jardim de Infância Escolinha do Bom Menino passa a ser de Cz$ 200,00 (duzentos cruzados), a partir de 1º de março de 1986.

Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá baixar decreto contendo as tabelas dos novos valores resultantes dos reajustes previstos nesta Lei.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cz$ 500.000,000 (quinhentos mil cruzados) a dotações do orçamento vigente, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 25 de março de 1986

Registrado a fls. nº. 159 v/160 v
do livro Leis nº 37
Em 27 / março / 1986
Dario G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal